

Estudo Técnico Preliminar

Aquisição de ambulância de suporte avançado (UTI tipo D)

I. Descrição da necessidade da contratação

A contratação decorre da necessidade de renovação e fortalecimento da capacidade de atendimento pré-hospitalar móvel do Município de Porto Feliz, tendo em vista que atualmente a municipalidade dispõe de ambulância de suporte avançado (Tipo D) em condição antiga, o que pode comprometer a confiabilidade, a continuidade e a segurança dos atendimentos em situações de urgência e emergência.

A aquisição de nova ambulância é necessária para assegurar o adequado atendimento de pacientes em estado grave, possibilitando suporte avançado de vida durante o transporte, com maior segurança operacional e eficiência no serviço prestado à população.

Destaca-se que a contratação está viabilizada por meio de convênio com a União, decorrente de emenda parlamentar (Anexo I), o que reforça o interesse público na efetivação da aquisição, garantindo a correta aplicação dos recursos e a melhoria da estrutura da rede municipal de saúde.

II. Alinhamento com o Planejamento da Administração

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às diretrizes estabelecidas no plano de governo, que prevê a continuidade do programa de renovação da frota de veículos, incluindo ambulâncias, com o objetivo de manter os equipamentos em condições adequadas de uso e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, a aquisição de ambulância de suporte avançado (Tipo D) está em consonância com a política de modernização e manutenção da frota municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, maior segurança aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos no atendimento.

III. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos necessários ao atendimento da finalidade pública pretendida, compreendendo o fornecimento de **ambulância de suporte avançado (Tipo D)**, nova, zero quilômetro, devidamente adaptada para atendimento pré-hospitalar móvel, com características compatíveis com as normas vigentes.

O veículo e seus equipamentos deverão atender, no que couber, às disposições da **Portaria GM/MS nº 2.048/2002**, às normas da **ABNT aplicáveis**, à regulamentação do **CONTRAN** e demais legislações pertinentes, devendo apresentar condições adequadas de segurança, ergonomia, desempenho e durabilidade.

Deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

- fornecimento de veículo completo, com todos os equipamentos médicos, sistemas elétricos, hidráulicos, de sinalização e mobiliário necessários ao pleno funcionamento como unidade de suporte avançado;
- atendimento às exigências de certificação e regularidade, incluindo, quando aplicável, registro ou isenção junto à ANVISA, certificações do INMETRO e demais órgãos competentes;
- apresentação de documentação técnica pertinente, como manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- garantia mínima do veículo e dos equipamentos, conforme práticas de mercado, assegurando suporte técnico e assistência;
- adequação às condições de uso contínuo em serviços de urgência e emergência, com facilidade de manutenção e reposição de peças.

Os requisitos deverão ser definidos de forma a assegurar a ampla competitividade, vedadas especificações que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame, mantendo-se, contudo, o nível de qualidade necessário ao atendimento da demanda pública.

IV. Estimativas das quantidades

A contratação prevê a aquisição de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D), quantidade definida em função da necessidade de ampliação do serviço e limitada ao recurso disponível oriundo de emenda parlamentar específica, destinada exclusivamente à aquisição de um único veículo.

A estimativa baseia-se na análise da frota atual e na finalidade do repasse federal, não havendo, neste momento, interdependência com outras contratações que justifiquem ganho de escala.

V. Levantamento de mercado e justificativa da solução adotada

a) Alternativas possíveis

- **Aquisição de ambulância nova (Tipo D):** fornecimento de veículo zero quilômetro, devidamente adaptado e equipado para atendimento pré-hospitalar de suporte avançado.
- **Locação de ambulância (sem equipe):** contratação de empresa para disponibilização do veículo equipado, mediante pagamento mensal.

- **Contratação de serviço completo por quilometragem:** disponibilização de ambulância com equipe, materiais e equipamentos, com remuneração por km rodado.

b) Justificativa técnica

A locação do veículo, embora disponível no mercado, transfere à Administração a responsabilidade pela disponibilização de equipe e operação (da mesma forma que a aquisição), todavia acrescenta para o município a gestão do serviço, podendo demandar maior esforço operacional para sua adequada execução.

A contratação de serviço completo por quilometragem apresenta solução integrada, com fornecimento de veículo, equipe e insumos, sendo tecnicamente adequada para cenários em que o ente público não dispõe de estrutura própria para prestação do serviço.

Entretanto, considerando que o Município possui estrutura para operação do serviço e que a necessidade é permanente, a aquisição de ambulância nova (Tipo D) mostra-se tecnicamente mais adequada, por proporcionar maior controle sobre a operação, padronização dos serviços e disponibilidade contínua do veículo. Adicionalmente, destaca-se que o recurso financeiro disponível é oriundo de emenda parlamentar destinada especificamente à aquisição do veículo, o que direciona tecnicamente a solução para essa modalidade.

c) Justificativa econômica

No levantamento de mercado, foram identificados os seguintes parâmetros publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (ANEXO II):

- **Contratação por km (Consórcio da Microrregião de Penápolis):** R\$ 33,50/km, com estimativa anual de 27.899 km, resultando em aproximadamente R\$ 934.616,50/ano;
- **Locação mensal do veículo (Prefeitura de Guarulhos):** R\$ 13.300,00/mês, correspondente a R\$ 159.600,00/ano;
- **Aquisição (Prefeitura de Franca):** valor unitário de R\$ 449.000,00 para ambulância de suporte avançado.

A análise comparativa evidencia que os modelos de contratação por locação ou por quilometragem, apesar de também serem alternativas viáveis, geram custos recorrentes que, em curto ou médio prazo, podem se aproximar ou superar o valor de aquisição, especialmente considerando a natureza contínua da demanda.

Dessa forma, a aquisição de ambulância de suporte avançado (Tipo D) mostra-se a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico, além de compatível com a destinação do recurso federal disponível.

VI. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em levantamento de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como parâmetros atuais de preços praticados para ambulâncias de suporte avançado (Tipo D).

Como referência, identificou-se aquisição recente realizada pela Prefeitura de Franca (Anexo II), no valor unitário de aproximadamente R\$ 449.000,00, para veículo com características equivalentes às especificadas. Esse valor foi adotado como parâmetro inicial para estimativa, considerando a compatibilidade técnica do objeto.

Dessa forma, a estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)**, correspondente ao fornecimento de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D), devidamente equipada.

As memórias de cálculo, detalhamento da pesquisa de preços e demais documentos que dão suporte à estimativa constarão em relatório apropriado no momento oportuno.

VII. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D), nova, zero quilômetro, devidamente adaptada e equipada para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, conforme especificações técnicas compatíveis com as normas vigentes.

O fornecimento deverá contemplar o veículo completo, incluindo todos os sistemas e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da unidade, tais como: sistema de sinalização visual e acústica, climatização do compartimento do paciente, rede de gases (oxigênio e ar comprimido), mobiliário interno, maca, dispositivos de imobilização, equipamentos médicos e demais itens indispensáveis à operação.

A solução deverá garantir a integração adequada entre os sistemas embarcados, com instalação conforme padrões técnicos e de segurança, assegurando ergonomia, funcionalidade e condições apropriadas para o atendimento ao paciente e atuação da equipe de saúde.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, o fornecedor deverá assegurar:

- garantia mínima do veículo e dos equipamentos, conforme práticas de mercado e exigências do fabricante;
- rede de assistência técnica autorizada, com disponibilidade de atendimento compatível com a região;

- fornecimento de peças de reposição e suporte técnico durante o período de garantia;
- entrega de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como orientações quanto ao uso adequado dos sistemas.

A solução deverá permitir operação contínua, com confiabilidade e facilidade de manutenção, atendendo às necessidades do serviço público de saúde e assegurando a adequada prestação do atendimento pré-hospitalar no município.

VIII. Justificativa para o não parcelamento da contratação

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de ambulância de suporte avançado (Tipo D) como solução integrada, envolvendo veículo, adaptação, sistemas embarcados e equipamentos, os quais são técnica e funcionalmente interdependentes.

O eventual fracionamento do objeto em itens distintos, como aquisição do veículo, contratação da adaptação e fornecimento separado dos equipamentos, poderia comprometer a compatibilidade entre os sistemas, a responsabilidade técnica pela integração, a garantia do conjunto e a adequada operacionalidade da unidade.

Além disso, a contratação unificada favorece a padronização, a eficiência na execução e a atribuição clara de responsabilidades ao fornecedor, reduzindo riscos de falhas, incompatibilidades e dificuldades na manutenção.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a medida mais adequada ao interesse público, por assegurar a entrega de solução completa, funcional e devidamente integrada.

IX. Resultados pretendidos

A contratação visa proporcionar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme descrito a seguir:

- **Economicidade:** a aquisição de ambulância de suporte avançado (Tipo D) reduz a necessidade de contratações recorrentes, como locação de veículos ou serviços por quilometragem, cujos custos anuais podem se mostrar elevados para este caso. Dessa forma, a solução adotada tende a representar melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, especialmente considerando a natureza contínua da demanda.
- **Aproveitamento dos recursos humanos:** a solução permite a utilização da equipe disponível no Município para operação da ambulância, evitando a necessidade de contratação de serviços completos com equipe terceirizada, o que

contribui para maior controle operacional e melhor organização dos serviços de saúde.

- **Aproveitamento dos recursos materiais:** a disponibilização de veículo novo, adequado e devidamente equipado, melhora a eficiência no uso dos insumos e equipamentos médicos, reduzindo falhas operacionais, indisponibilidades e a necessidade de manutenções frequentes.
- **Aproveitamento dos recursos financeiros:** a utilização de recurso federal oriundo de emenda parlamentar (Anexo I), destinado especificamente à aquisição, assegura a correta aplicação dos recursos disponíveis, alinhando a solução adotada à finalidade do repasse e evitando a utilização de recursos próprios para soluções menos vantajosas.

Dessa forma, a contratação contribui para a melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados, com uso mais racional dos recursos públicos disponíveis.

X. Providências prévias à contratação

Antes da celebração do contrato, recomenda-se a designação de gestor e fiscal, sugerindo que ao menos um deles seja servidor com conhecimento prático na operação da ambulância e dos equipamentos do compartimento de atendimento, ou, alternativamente, que haja servidor capacitado para prestar suporte técnico ao fiscal designado e aos responsáveis pelo recebimento, especialmente na conferência das especificações e funcionamento dos equipamentos.

Recomenda-se, ainda, a capacitação básica dos envolvidos, caso não ainda não sejam, bem como a adoção das providências administrativas essenciais, como a verificação da disponibilidade orçamentária, a definição das condições de recebimento e o planejamento da operacionalização do veículo.

XI. Contratações correlatas ou interdependentes

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação.

A solução proposta é autônoma, sendo que a operação do veículo será realizada com estrutura e equipe já existentes no Município. Eventuais despesas futuras com manutenção, abastecimento e seguros constituem atividades rotineiras da Administração, não caracterizando contratações prévias ou vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

XII. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A contratação de ambulância de suporte avançado (Tipo D) pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de combustíveis, emissão de poluentes, geração de resíduos e descarte de componentes ao longo da vida útil do veículo e dos equipamentos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Atendimento às normas ambientais vigentes, especialmente quanto aos limites de emissão de poluentes (PROCONVE), garantindo menor impacto ambiental durante a operação do veículo;
- Eficiência no consumo de combustível, mediante especificação de motorização compatível com a categoria do veículo e tecnologias que favoreçam melhor desempenho energético;
- Manutenção preventiva adequada, visando reduzir emissões, aumentar a vida útil dos componentes e evitar desperdícios de recursos;
- Gestão adequada de resíduos, incluindo descarte ambientalmente correto de óleos, filtros, baterias e demais componentes, conforme legislação aplicável;
- Logística reversa, quando aplicável, especialmente para baterias, componentes eletrônicos e materiais potencialmente poluentes, em conformidade com as normas ambientais e políticas de resíduos sólidos;
- Uso de materiais laváveis e duráveis no compartimento de atendimento, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o volume de resíduos gerados.

Dessa forma, a contratação busca conciliar a necessidade de prestação de serviço público com a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais.

XIII. Matriz de Riscos

a) Identificação, alocação e tratamento dos riscos

Evento de Risco	Descrição	Alocação	Mitigação	Impacto/Providência
Atraso na entrega	Descumprimento do prazo contratual pelo fornecedor	Contratada	Planejamento logístico e acompanhamento contratual	Aplicação de sanções; não enseja reequilíbrio
Entrega em desacordo com especificações	Veículo/equipamentos fora das exigências do TR	Contratada	Fiscalização técnica no recebimento	Recusa do objeto; substituição obrigatória
Falhas de fabricação (garantia)	Defeitos no veículo ou equipamentos durante garantia	Contratada	Garantia contratual e assistência técnica	Correção sem ônus
Variação de preços de insumos	Oscilações normais de mercado	Contratada	Precificação adequada na proposta	Não enseja reequilíbrio
Indisponibilidade de peças	Dificuldade de reposição durante garantia	Contratada	Rede autorizada e estoque mínimo	Correção sem ônus
Caso fortuito/força maior	Eventos imprevisíveis (greve geral, desastre natural)	Compartilhado	Planejamento e comunicação	Possível reequilíbrio ou prorrogação
Alteração normativa	Mudança legal que impacte o contrato	Contratante	Acompanhamento jurídico	Possível reequilíbrio
Uso inadequado após entrega	Danos decorrentes de operação inadequada	Contratante	Capacitação dos usuários	Sem responsabilidade da contratada

XIV. Posicionamento conclusivo

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) ambulância de suporte avançado (Tipo D) é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços de saúde no Município.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando a natureza contínua da demanda, a disponibilidade de estrutura operacional e a existência de recurso federal oriundo de emenda parlamentar especificamente destinado à aquisição.

Assim, a contratação proposta atende ao interesse público, estando alinhada às necessidades da Administração e às condições de execução do serviço, sendo recomendada sua continuidade nas fases subsequentes do processo licitatório.

Tiago Pantojo de Moraes
Secretário de Obras Públicas

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Secretário de Saúde

ANEXO I

INFORMAÇÕES REFERENTES À EMENDA PARLAMENTAR



Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-088396 / 2025

📄

📥

Programa: 09032025-2

🔗

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 46.634.481/0001-98 - MUNICIPIO DE PORTO FELIZ (SP)

Emenda Parlamentar: 202543700001-FÁBIO TERUEL

- Dados Básicos
- Dados Orçamentários
- Plano de Trabalho
- Análises
- Relatório Gestão
- Extrato Bancário

Dados do Beneficiário

Beneficiário (Obrigatório)

UF (Obrigatório)

Código IBGE

IDH

46.634.481/0001-98 - MUNICIPIO DE PORTO FELIZ

SP

3540606

0.758

Banco (Obrigatório)

Agência (Obrigatório)

Conta (Obrigatório)

Situação da Conta (Obrigatório)

104 - Caixa Econômica Federal

0600-9

573029096-5

Conta Ativa

Conforme legislação vigente, esta conta foi aberta exclusivamente para execução do(os) objeto(os) do Plano de Trabalho. É permitida a transferência do recurso para conta específica do executor cadastrado previamente no sistema. É vedada a transferência de recurso para qualquer outra conta bancária.

Dados da Emenda Parlamentar

Emenda Parlamentar (Obrigatório)

Valor de Custeio (Obrigatório)

Valor de Investimento (Obrigatório)

202543700001-FÁBIO TERUEL

R\$ 0,00

R\$ 594.000,00

Dados Complementares do Plano

Objeto de Execução

103 - Aquisição De Equipamento E Material Permanente

Finalidades

Tipo	Ações
10-Saúde / 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

Histórico

Histórico de Alterações do Plano de Ação

Responsável	Data/Hora	Situação
867946.801-06	05/12/2025 17:41	Ciente
418.103.158-67	06/11/2025 08:58	Plano de Trabalho em Elaboração/Aguardando Envio para Análise
240.017.751-15	30/10/2025 11:51	Aguardando Ciência

- Voltar
- Editar

REDES SOCIAIS



ANEXO II

ALTERNATIVAS DE MERCADO

Contrato Nº 415/2025

PROCESSO: 15562/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 192/2025

INÍCIO: 17/10/2025

TÉRMINO: 16/10/2026

Aos 17/10/2025 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr. Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pela Sra. WALERIA DE SOUZA MASCARENHAS, Secretária da SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, portadora do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Rua Bolívia, nº 1380, Jardim Consolação, Franca/SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº **35.741.144/0001-83**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RENATO FRANCHINI PEREIRA**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 15562/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 074/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é para ambulâncias de suporte avançado - UTI tipo D, conforme descritivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Categoria	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA CONFORME EDITAL	Material	RENAULT/RENAULT DO BRASIL	UN	2.00	R\$449.000,00	R\$898.000,00
Valor Total			R\$ 898.000,00				

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 898.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 16/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de Auditoria e Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá através do órgão especializado do Município para aplicação de penalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reserva Nº 2356			
Processo:	15562/2025	Orgão:	02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo:	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - UTI TIPO D		
Ficha Nº:	2048	Uni. Executora:	020702 - FUNDO SUS
Elemento:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Data:	30/06/2025
Projeto/Atividade:	1.220 - Bloco de Gestão do SUS - Investimentos	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2040 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS	Sub-função:	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
Fonte Recurso:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	300 - SAÚDE	Valor:	46.653,32
Variável:	023000854 - TR.VOL.2023.030.51103 INDICAÇÃO PARLAMENTAR - RESOL.SS 138/2023 69413-4		
Ficha Nº:	1056	Uni. Executora:	020701 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Elemento:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Data:	30/06/2025
Projeto/Atividade:	2.266 - Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2036 - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Sub-função:	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL	Valor:	154.350,00
Variável:	013100000 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1		
Ficha Nº:	2049	Uni. Executora:	020702 - FUNDO SUS
Elemento:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Data:	30/06/2025
Projeto/Atividade:	1.220 - Bloco de Gestão do SUS - Investimentos	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2040 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS	Sub-função:	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
Fonte Recurso:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	300 - SAÚDE	Valor:	16.695,73
Variável:	023000854 - TR.VOL.2023.030.51103 INDICAÇÃO PARLAMENTAR - RESOL.SS 138/2023 69413-4		
Ficha Nº:	1218	Uni. Executora:	020702 - FUNDO SUS
Elemento:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Data:	30/06/2025
Projeto/Atividade:	1.220 - Bloco de Gestão do SUS - Investimentos	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2040 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS	Sub-função:	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
Fonte Recurso:	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
 – CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Aplicação:	300 - SAÚDE	Valor:	433.650,00
Variável:	053005113 - TR.SUS FNS -ESTRUT. UNIDADES - 1/53/89258-0		
Ficha Nº:	2048	Uni. Executora:	020702 - FUNDO SUS
Elemento:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Data:	30/06/2025
Projeto/Atividade:	1.220 - Bloco de Gestão do SUS - Investimentos	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2040 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS	Sub-função:	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
Fonte Recurso:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	300 - SAÚDE	Valor:	11.681,16
Variável:	023000854 - TR.VOL.2023.030.51103 INDICAÇÃO PARLAMENTAR - RESOL.SS 138/2023 69413-4		
Ficha Nº:	2048	Uni. Executora:	020702 - FUNDO SUS
Elemento:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Data:	30/06/2025
Projeto/Atividade:	1.220 - Bloco de Gestão do SUS - Investimentos	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2040 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS	Sub-função:	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
Fonte Recurso:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	300 - SAÚDE	Valor:	440.000,00
Variável:	023000854 - TR.VOL.2023.030.51103 INDICAÇÃO PARLAMENTAR - RESOL.SS 138/2023 69413-4		

Ficha Nº:	1056	Uni. Executora:	020701 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Elemento:	44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Data:	30/06/2025
Projeto/Atividade:	2.266 - Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2036 - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Sub-função:	302 - ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL	Valor:	72.969,79
Variável:	013100000 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1		

Total das Fichas:

13.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca/SP, 17/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Waleria De Souza Mascarenhas

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

CONTRATANTE

Giane Alves Stefani

Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS
LTDA

Renato Franchini Pereira

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

Miziara Flávia Ribeiro Assad

Testemunha

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 35.741.144/0001-83

Contrato Nº (DE ORIGEM): 415/2025

Objeto: aquisição de ambulâncias de suporte avançado - UTI tipo D.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 17/10/2025



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Waleria de Souza Mascarenhas

Cargo: Secretária Mun. de Saúde

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Waleria de Souza Mascarenhas

Cargo: Secretária Mun. de Saúde

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Giane Alves Stefani

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Pela contratada:

Nome: Renato Franchini Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

E-mail: camminareempresa@hotmail.com / amanda.empresas@hotmail.com

Telefone Institucional: (16) 3432-6099

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Franca, 17/10/2025



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 35.741.144/0001-83

Contrato nº: 415/25

Data Da Assinatura: 17/10/2025

Vigência: 17/10/2025 à 16/10/2026

Objeto: aquisição de ambulâncias de suporte avançado - UTI tipo D.

VALOR: R\$ 898.000,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 17/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

WALERIA DE SOUZA MASCARENHAS

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE CONTRATANTE



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Waleria de Souza Mascarenhas

Cargo: Secretária Mun. de Saúde

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Giane Alves Stefani

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Renato Franchini Pereira

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 17/10/2025

Responsável pelo preenchimento:

Lucas Oliveira Rafael Silva

Departamento de Licitações e Compras



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Divisão Técnica de Contratações
Seção Técnica de Formalização de Contratos
Setor de Apoio à Formalização de Contratos

Contrato de Prestação de Serviços
Nº. 017201/2025-DLC

CONTRATADA: STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CÓDIGO: 103389

PROCESSO: 1111.2025/0042412-3

OBJETO: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A E AMBULÂNCIA UTI TIPO D, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE.

1. PREÂMBULO

1.1 PARTES: **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário da Saúde, Sr. MARCIO CHAVES PIRES**, e a empresa **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.718.875/0001-87, estabelecida à Rua Padre Otto Maria, 223 - Anexo 231 - Chácara Mafalda - São Paulo/SP - CEP 03373-090, **Fone:** (11) 2392-8888 R. 1017 / 2361-8295, **e-mail:** licitacoes@starexemergencias.com.br / contato@starexemergencias.com.br, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

1.2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada ao processo supracitado, fundamentado no inciso VIII, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de locação de ambulância simples remoção tipo a e ambulância uti tipo d, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Serviço(s)	Valor Unitário	Valor Mensal
01	09	Unid	Ambulâncias de Simples Remoção Tipo A, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre CATSERV: 4014	R\$ 10.683,00	R\$ 96.147,00
02	03	Unid	Ambulâncias UTI Tipo D, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre CATSERV: 4014	R\$ 13.300,00	R\$ 39.900,00

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Serviço continuado.

2.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser prestados à pacientes em UPA's, UBS's, Policlínicas, Hospitais no Município de Guarulhos, bem como em todo o Estado de São Paulo e por vezes, quando houver necessidade, em outros Estados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

2.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria da Saúde**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de **06 (seis) meses**, contados da assinatura, ou em menor prazo, mediante contratação através do PA 962/2024.

3.2 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 VALOR: O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 816.282,00 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais)**.

4.2 RECURSOS: A despesa onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

0791.1030200032.020.01.3100000.339039.0001

0791.1030200472.149.01.3100000.339039.0001

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as seguintes condições:

- Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição;
- Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento;
- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;
- O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção de regularidade fiscal;
- Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada

através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

i) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira;

I = (meta da inflação/100)/365

4.4 REAJUSTAMENTO: O contrato poderá ser reajustado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

4.1.1 O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.

4.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.
- g) Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- b) O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou, ainda, de acordo com o objeto, disponível de outra forma, a ser analisada pela CONTRATANTE (on-line, por exemplo), a qual deve ser indicada antecipadamente pela CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato;
 - a) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo estipulado na cláusula 5.4**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, devendo ser observada a urgência da situação;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- s) Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
- t) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados, se aplicável, de acordo com o objeto contratual.
- u) Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.
- v) Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis;
- w) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados.
- x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
- y) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
- bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- cc) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- dd) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- ee) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5.4 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

- a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

- a) provisoriamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida;
- b) definitivamente, em até **10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com a devida emissão da Nota Fiscal.
- c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6 As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.7 Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E EXTINÇÃO

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

6.2 Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;

6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 6.2.4;

6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 6.2.4;

6.2.4 MULTA, aplicada da seguinte forma:

- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8;
- d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 6.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

6.2.5 Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistente relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2.6 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;
- b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;
- c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

6.2.7 A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.2.8 Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas “c” e “d”, do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3 A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.6.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

6.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

6.6.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

6.7 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.10 A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

6.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.12 O atraso superior a **20 (vinte) dias úteis** para suplementação ou reposição da garantia contratual, caso exigida, autoriza a CONTRATADA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

6.13 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.14 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, **pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

6.14.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item acima ocorra **com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

6.15 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.15.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.16 A extinção, sempre que possível, será precedida:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) a Autorização de Contratação Direta, conforme o fundamento acima;
- c) A Proposta da CONTRATADA; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

7.3 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

7.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

7.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

7.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

7.9 Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

7.10 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.11 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.12 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.13 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.14 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.15 A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.16 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.17 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.18 A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, se aplicável, e se compromete a:

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

7.19 No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica originário, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

7.20 FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

MARCIO CHAVES PIRES

Secretário da Saúde

STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**Nome:** ALEXANDRE TONICELLI**Cargo:** Sócio Administrador

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Chaves Pires, Secretário (a) Municipal**, em 06/11/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Tonicelli, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3209957** e o código CRC **DCB664BF**.



SECRETARIA DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

1. Fundamento

Considerando a Lei 14.133/2021, art. 75 inciso VIII;

Considerando a Portaria 11/2025-SF, art. 1º, §1º, alínea b;

Considerando a necessidade imediata de empresa para locação de ambulância Simples Remoção (tipo A) e ambulância UTI (tipo D), sem motorista e sem combustível;

Justifica-se a ausência de Estudo Técnico Preliminar.

2. Objeto:

A presente contratação tem como objeto a locação de ambulância Simples Remoção Tipo A e ambulância UTI Tipo D, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, necessária devido ao término do contrato nº 36801/2019, que atualmente atende as demandas de transporte e suporte pré-hospitalar da Secretaria da Saúde.

Considerando a imprescindibilidade da continuidade dos serviços de atendimento médico móvel para garantir a manutenção ininterrupta desses serviços essenciais, evitando descontinuidade que possa comprometer o atendimento imediato das demandas.

3. Justificativa da necessidade da contratação

Com base no Censo 2022 do IBGE, Guarulhos possui 1.291.771 habitantes, sendo a cidade mais populosa do Brasil fora das capitais. Esse volume populacional gera alta demanda nos serviços de saúde, exigindo estrutura adequada para transferências inter-hospitalares.

O término do contrato nº 36801/2019 compromete a continuidade do transporte de pacientes entre unidades de saúde, essencial para acesso a exames, leitos e continuidade de tratamento.

Dessa forma, a contratação emergencial de ambulâncias tipo A e D, se faz necessária para garantir a manutenção desse serviço, evitando riscos à saúde dos pacientes e assegurando o funcionamento adequado da rede municipal.

4. Quantidade:

Considerando que são realizados atendimentos 24 (vinte e quatro), 7 (sete) dias por semana à pacientes em UPA's, UBS's, Policlínicas, Hospitais no município de Guarulhos, bem como em todo o Estado de São Paulo e por vezes realiza altas hospitalares até mesmo em outros Estados.

Considerando que são realizados uma média diária de 40 (quarenta) atendimentos entre uso de ambulâncias Simples Remoção e UTI, totalizando uma média de 13.000 (treze mil) atendimentos anuais. E, visando a não interrupção nos serviços que são essenciais aos munícipes, temos a considerar a urgência do solicitado conforme quantitativo abaixo:

Item	Quant.	Descrição	CATSERV
1	09	Ambulâncias de Simples Remoção Tipo A, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre.	4014
2	03	Ambulâncias UTI Tipo D, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre.	4014

5. Especificação do objeto**CONDIÇÕES GERAIS:****Os veículos deverão:**

- Ser caracterizados com grafismo "kit emergência", e adaptado com equipamentos de ambulância de simples remoção e UTI (conforme o caso), estando de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), zero-quilômetro, ao findar o contrato, em qualquer tempo, não seja superior a 8 anos ao ano de fabricação.
- Cor sólida branca, contendo rádio comunicador, antena, giroflex de LED tipo asa ou arco, sirene e luz strobo no farol, navegador via GPS, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional;
- Quilometragem livre, possuir assistência 24 horas, seguro contra terceiros, danos corporais e materiais, sem valor de franquia para a contratante;
- Manutenção preventiva de acordo com a especificação do fabricante e corretiva quando necessária, carro reserva para substituição imediata, IPVA/Seguro Obrigatório e demais

despesas pertinentes a regularização do veículo;

- Estar disponíveis 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- Ser entregues com certificados de registro e licenciamentos rigorosamente em dia;
- Estar munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei;
- Ser lavados e higienizados 02 vezes por semana, ou sempre que se fizer necessário;
- Ser substituídos imediatamente em caso de quebra, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Correr por conta da empresa contratada as despesas com IPVA, Seguro Obrigatório, bem como despesas decorrentes da locação, encargos diretos e indiretos, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e todos os custos inerentes à plena e satisfatória locação, exceto abastecimento dos veículos que correrá por conta da contratante.
- Possuir rastreador e acesso ao controle e monitoramento do veículo via WEB;

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A AMBULÂNCIA TIPO D

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição. As manutenções preventiva e corretiva, são de responsabilidade da contratada devendo estar de acordo com os protocolos oficiais e apresentar todas as certificações vigentes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS AMBULÂNCIAS TIPO “D” (UTI)

• Conforme normatização da Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002: Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Cada ambulância, deverá contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. As manutenções preventiva e corretiva, são de responsabilidade da contratada devendo estar de acordo com os protocolos oficiais e apresentar todas as certificações vigentes.

1-) VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA:

Características:

- Ventilador eletrônico de transporte. Deverá possuir bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar Para uso em pacientes adultos, neonatais e pediátricos, a partir de 2 kg de peso corporal. Deverá possuir as seguintes modalidades de ventilação: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV e NIV.

Dimensões compactas

Peso inferior a 4 kg

Todas as conexões necessárias para seu funcionamento

Possuir monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos e sensor de capnografia.

Sensores de fluxo para:

Neonatal: Faixa de -20 a +20L. /min

Pediátrico: Faixa de -50 a + 50 L/min

Adulto: Faixa de -150 a +150 L/min

Deverá possuir válvulas PEEP, e um sistema de alarmes integrados de pressão alta e baixa. Deve ter facilidade de ajuste com escala colorida de frequência e volume corrente de acordo com a faixa de trabalho adequada a cada tipo de paciente, para ajuste rápido imprescindível à situação de emergência e transporte, facilitando a seleção de parâmetros para crianças e adultos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Peso do ventilador: menor que 4,0 (QUATRO) Kg
- Frequência aproximada de 5 a 40 RPM
- Concentração de O₂: de 21 ou 100% e 55% por acionamento de comando no painel;
- Proteção contra desligamento acidental na chave Liga/Desliga.
- Alarmes visuais e sonoros acionados pneumaticamente para:
- Alta pressão das vias aéreas, Baixa pressão das vias aéreas, pressão de alimentação.
- Oxigênio comprimido em cilindro de O₂;

- Para uso com Circuito de paciente totalmente autoclavável a 134° Celsius, e todas as conexões necessárias.

- Acompanhado de:

02 circuitos respiratórios adulto

02 circuitos respiratórios neonatal

Sendo todas as peças autoclaváveis com todas as conexões necessárias.

Sistema de transporte com bolsa, cilindro e sistema de fixação do equipamento na ambulância.

- Todos os acessórios para o completo funcionamento do aparelho;
- Manuais de Operação e Manutenção.
- Assistência técnica autorizada na região metropolitana do estado de São Paulo.
- Boas práticas de fabricação da ANVISA ou equivalente do país de origem com tradução juramentada.
- Registro no Ministério da Saúde

Os insumos e esterilização ficarão sob responsabilidade da contratante

As manutenções preventiva e corretiva, são de responsabilidade da contratada devendo estar de acordo com os protocolos oficiais e apresentar todas as certificações vigentes.

2-) INCUBADORA DE TRANSPORTE

01 unidade a ser compartilhada entre as 03(tres) Ambulâncias UTI tipo D

Incubadora não poderá utilizar o mesmo espaço que a maca de transporte, propiciando transporte de mãe e criança, na mesma ambulância, porém, em espaços específicos para cada equipamento, caso necessário.

Características:

- Cúpula dupla parede em acrílico transporte com no mínimo duas portinholas para movimentos do recém-nascido sem abertura da cúpula;
- Movimento de abertura fixada por amortecedores;
- Suporte móvel com altura regulável, amortecedores e rodas com travas;

- Orifício para facilitar a entrega rápida e segura de tubos de infusão ventilação e cabos de monitores;
- Controle de temperatura do interior da incubadora;
- Alarme áudio visual para temperatura acima de 38° Celsius, hipotermia, bateria baixa e falta de circulação de ar no interior da incubadora;
- Termostato eletrônico controlado através de sensor na pele da criança;
- Leite e colchonete removíveis e de material atóxico;
- Controle de umidade;
- Possua bateria recarregável;
- Alimentação 127 e 220 volts 50/60 Hz.

Acompanha:

- 01 (um) Sensor de pele;
- 01 (uma) Caixa com 08 (oito) filtros de ar;
- Suporte para soro em aço inoxidável;
- Cilindro completo de O2 e Ar;
- Mangueira de O2 e Ar;
- Cabo de alimentação de 12 volts;
- Manuais de operação e manutenção;

Demais acessórios necessários ao completo funcionamento. Instalação e treinamento Operacional; Assistência técnica autorizada na região metropolitana de SP. O aparelho deve estar em conformidade com ABNT NBR/IEC 601.1. Registro no Ministério da Saúde.

As manutenções preventiva e corretiva, são de responsabilidade da contratada, devendo estar de acordo com os protocolos oficiais e apresentar todas as certificações vigentes.

3-) CARDIOVERSOR

Características:

- Com tecnologia de onda Bifásica, tendo integrado em um mesmo aparelho: monitoração de ECG e desfibrilação com sincronismo com a onda R;

- Capacidade de utilização com pás internas esterilizáveis;
- Seleção de energia até **360** Joules, Saída isolada;
- Possua no aparelho local para prender as pás quando não estiverem em uso;
- Descarregue automaticamente quando desligado;
- Pá externa adulto e pediátrica;
- Teste de descarga no próprio aparelho;
- Visualização em tela da energia selecionada, e local da onda de ECG que foi emitido o pulso ;
- Detecção e visualização em tela da maioria dos pulsos de marcapassos implantáveis e transcutâneo;
- Capacidade de operação tanto no modo manual como no modo de DEA (desfibrilação externa semi-automática);
- Monitor de ECG com 01 canal e no mínimo 03 derivações;
- Traçado congelável;
- Frequência cardíaca com leitura digital;
- Indicador de falta de cabo paciente;
- Alarme ajustável para taquicardia, braquicardia e assistolia;
- Funcione com bateria interna recarregável com capacidade para no mínimo 10 disparos ou aproximadamente 2 horas de monitoração;
- Alimentação elétrica 127 V e 220 V +/- 10% -50/ 60Hz;
- Indicador de Alimentação na Rede Elétrica ;
- Indicador de nível de bateria;
- Possibilite aquisição de sinal cardíaco através das pás de desfibrilação;
- Impressora de cabeça térmica com alta resolução, para impressão do sinal de ECG, embutida no cardioversor;

Acompanham:

- 01 cabo paciente com respectivos eletrodos reutilizáveis;
- Jogo pá externas adulta e pediátrica;

- 02 frascos de gel para pás de desfibrilação;

Os insumos, posteriores, de gel ficarão sob responsabilidade da contratante

As manutenções preventiva e corretiva, são de responsabilidade da contratada, devendo estar de acordo com os protocolos oficiais e apresentar todas as certificações vigentes.

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

Não se aplica

8. Classificação do objeto:

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:

Permitida

10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

Nome: Albino José de Carvalho Neto

CF: 83.245

Cargo: Diretor de Departamento

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Albino Jose Carvalho Neto, Diretor (a) de Departamento**, em 19/09/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2879561** e o código CRC **DE970F48**.



SECRETARIA DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA_CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

2. Gestor e Fiscal:

Para gestão e fiscalização do contrato, sugerimos a indicação dos servidores abaixo, sendo que estes deverão ser devidamente designados pelo Sr(a) Secretário(a) conforme despacho desta autoridade:

Unidade gestora	Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Saúde	
Gestor:	Albino José de Carvalho Neto	CF: 83.245
Gestor suplente:	Willian Bezerra Mello Barbosa	CF: 54.522
Fiscal:	Reinaldo Dias Soares	CF: 52.908
Fiscal suplente:	Agostinho Nogueira Ferreira	CF: 57.943

Despacho de Designação de Gestor e Fiscal - 2887541

3. Condições de contratação

3.1. Prazos (de entrega, periodicidade de entrega, execução e vigência; se prorrogável):

A execução do serviço terá início imediato após a assinatura do contrato, com vigência limitada ao período necessário até a aefetivação da contratação ordinária tratado no PA 962/2024. O serviço será prestado de forma contínua durante esse período, conforme demanda.

Portanto, não haverá prorrogação contratual, tendo em vista que o objeto será descontinuado com a formalização da nova contratação.

3.2. Condições adicionais para emissão de ordem de início:

Não se aplica.

3.3. Local e condições de entrega ou execução

Para atendimento à pacientes em UPA's, UBS's, Policlínicas, Hospitais no Município de Guarulhos, bem como em todo o Estado de São Paulo e por vezes, quando houver necessidade, em outros Estados.

3.4. Prazo e condições de garantia:

Conforme padrão da Subsecretaria de Licitações e Contratos.

3.5. Condições e forma de pagamento

Conforme padrão da Subsecretaria de Licitações e Contratos.

3.6. Reajustamento:

Conforme Decreto Municipal 23124/05

3.7. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade)

Em caso de não conformidade com o especificado neste Termo de Referência, o veículo deverá substituído imediatamente num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico:

Não se aplica

5. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**I - Apresentação de profissional:**

Não deverá ser exigido

II - Certidões ou atestados:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na seguinte forma:

§ A Contratada deverá comprovar qualificação técnica através de comprovação do desempenho ou declaração de empresas públicas ou privadas de que realizou a execução de serviços de transporte de pacientes com veículos comuns e adaptados, em volume de o mínimo 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional pretendida;

§ Poderá ser admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, conforme item acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados;

§ Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

§ A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereços atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis:

Não há necessidade de solicitar esta declaração

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:

Não há nenhum requisito a ser exigido

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente:

Não se aplica.

6. Balanço Patrimonial, índices contábeis e capital social.

- Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei 14133/21 e índices usuais de mercado;
- Capital social, de acordo com a Lei 14133/21

7. Visita Técnica ou Declaração de que é conhecedor das condições locais e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Requer-se que a empresa apresente declaração formal comprovando que tomou pleno conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações previstas no objeto do presente administrativo.

Contato: Nome: Dalva ou Willian

Tel.: (11) 2087-1061 – 2087 0871 – 2087 3019

Email: transporteambulatorial2@gmail.com

Horário: de segunda a sexta, das 08h às 17h

8. Classificação e disponibilidade orçamentária:

A execução do contrato está prevista dentro das dotações orçamentárias do Município, visto que a pretensa contratação trata-se de um serviço contínuo e essencial à população.

Conforme levantamento preliminar estima-se o investimento no valor anual de R\$ R\$ 1.692.000,00 (hum milhão e seiscentos e noventa e dois mil).

9. Obrigações das parte:

Da Contratada

- Fornecer o produto e/ou serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando carga horária, conteúdo e cronogramas de atividades previamente acordadas.
- Promover a organização técnica e administrativa das atividades que integram o processo de produção e logística, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência.

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- Os veículos a serem utilizados/contratados deverão ser vistoriados pelo Departamento de Transportes Internos, a fim de obterem os respectivos atestados de vistoria técnica.
- Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Administração Pública, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- Disponibilizar veículos, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.
- Assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas e manter os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- Manter documentação relativa ao veículo dentro do mesmo com fácil acesso.
- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Contratante.

Do Contratante

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10. Penalidade:

As sanções a serem aplicadas, por descumprimento de quaisquer exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais serão as padronizadas pelo Subsecretaria de Licitações e Contratos, em cumprimento à legislação vigente.

11. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):**Condições gerais**

- Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade da empresa contratada. Em caso de quebra(s) do(s) veículo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Ocorrendo qualquer defeito no veículo que não permita o prosseguimento da viagem, o mesmo deverá ser substituído por outro com características idênticas ou superior àquele, de modo a não colocar em risco a segurança do paciente.
- O serviço de entrega e retirada dos veículos será por conta da empresa Contratada.
- Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- Manter canais de comunicação atualizado, telefones e e-mail, com tempo de resposta, inferior a 08 (oito) horas;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.
- As multas de trânsito incidentes sobre os veículos locados deverão ser remetidas em 05 (cinco) dias à PREFEITURA, para que esta possa indicar o condutor, recorrer (se assim entender) e efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

Do faturamento:

A nota fiscal deverá ser entregue no mês subsequente da prestação dos serviços, que será atestada e encaminhada para pagamento.

Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Divisão Técnica de Transporte Ambulatorial fará sua devolução, ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

12. Identificação do responsável pela elaboração das Considerações Técnicas anexas ao Termo de Referência (nome, CF, cargo)

Nome: Albino José de Carvalho Neto

CF: 83.245

Cargo: Diretor de Departamento - SSG03

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Albino Jose Carvalho Neto, Diretor (a) de Departamento**, em 19/09/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2885703** e o código CRC **11F1CD30**.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025 – PROCESSO Nº 07/2025
CONTRATO Nº 04/2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, denominado Contratante e a empresa SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP, denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa Silvio Bianco Consolaro EPP, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.120/0001-46, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 1458, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.011-010, Telefone: (18) 3301-6938, (18) 99145-2964, e-mail: financeiro@aracamed.com.br, neste ato representada por seu Sócio, o Dr. Silvio Bianco Consolaro, brasileiro, portador do RG nº 32.076.160-5 SSP-SP e do CPF nº 218.128.168-80, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme o Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - A Contratada deverá realizar os serviços de forma contínua, em conformidade com as especificações e exigências do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo nº 07/2025.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Terceira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 10/03/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir da conferência e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento em caso do não encaminhamento e/ou falta de documentos solicitados.

Cláusula Quinta - O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Previsão de Consumo Anual	Valor Unitário
02	Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotada de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.	KM	27.899	R\$ 33,50

Cláusula Sexta - O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 934.616,50 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Cláusula Sétima - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, insumos, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte, alimentação e estadia dos profissionais.

Cláusula Oitava - A empresa contratada deverá encaminhar ao CIMPE um relatório contendo as remoções realizadas, juntamente com as ordens de serviço e identificação do paciente para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de remoções efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A empresa deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão



social do Consórcio e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de ambulância, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

Cláusula Nona - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses da sua vigência.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 40 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Alto Alegre)
- b) 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava)
- c) 44 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Barbosa)
- d) 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna)
- e) 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério)
- f) 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia)
- g) 52 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Penápolis)

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através da Sr.ª Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº 277.587.868-71, Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta - O início da prestação do serviço licitado será a partir de 10/03/2025 e conforme a necessidade do município, ficando Secretário/Diretor do Departamento Municipal de Saúde de todos os municípios pertencentes ao CIMPE responsável pela emissão das respectivas autorizações, conforme Edital e Termo de Referência.

Cláusula Décima Sexta - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos e insumos que forem necessários para o cumprimento dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Sétima - A execução dos serviços pela Contratada não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE.

Cláusula Décima Oitava - Constatada alguma irregularidade no serviço, o CIMPE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Nona - Das obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b) Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações e local constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal nos moldes indicados no Edital e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Respeitar horários do serviço e cumprir os prazos de resposta aos chamados, conforme descrito neste Edital e seus anexos;
- j) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- k) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato que originar desta licitação.
- l) Manter uma base de atendimento a uma distância de Penápolis/SP que consiga cumprir o atendimento no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência.
- m) Seguir as normas estabelecidas e manter veículos, equipe, materiais, equipamentos, medicamentos, tripulação, entre outros, como estabelecido e descrito na Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde.
- n) Possuir garantia de assistência técnica e suporte em caso de eventualidades durante a prestação dos serviços, como pane mecânica, acidentes, entre outros. Poderá ser requisitado o serviço de ambulâncias simultâneas, de acordo com a necessidade dos requisitantes, sendo a empresa obrigada a atender aos chamados simultâneos.

Cláusula Vigésima – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;
- c) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cláusula Vigésima Primeira - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Segunda - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Terceira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quarta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quinta – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Sexta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Oitava - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.



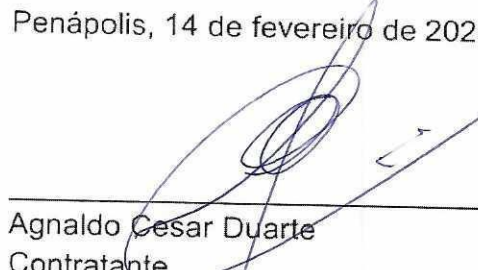
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 14 de fevereiro de 2025.


Agnaldo Cesar Duarte
Contratante


Silvio Bianco Consolero
Contratada

SILVIO BIANCO
CONSOLERO:2181
2816880

Assinado de forma digital por
SILVIO BIANCO
CONSOLERO:21812816880
Dados: 2025.02.14 13:10:55
+03'00'

Testemunhas:


ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7


INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
CPF nº 414.978.748-40
RG nº 47.925.827-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis**CONTRATADA:** Silvio Bianco Consolaro EPP**CONTRATO Nº:** 04/2025**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para remoção de pacientes em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B e Ambulância de Suporte Avançado – Tipo D, dotadas de pessoal, materiais e equipamentos, em conformidade com a Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, conforme Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo nº 07/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

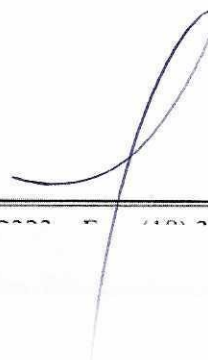
Penápolis, 14 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziana - Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: SILVIO BIANCO CONSOLARO

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 218.128.168-80

Assinatura: _____

SILVIO BIANCO
CONSOLARO: 2181
2816880

Assinado de forma digital por
SILVIO BIANCO
CONSOLARO 21812816880
Dados: 2025.02.14 13:11:22
+03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: 277.587.868-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____